



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**  
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

**DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL**

**Projecto “SUBESTAÇÃO DE OLMOS A 220/60KV”**

**Projecto de Execução**

1. Tendo por base o Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), as Conclusões da Consulta Pública e a Proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativo ao Procedimento de AIA do Projecto “Subestação de Olmos a 220/60kV”, em fase de Projecto de Execução, emito **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada** ao cumprimento das medidas de minimização indicadas em anexo.
2. A Autoridade de AIA deverá ser informada do início da fase de construção, de forma a possibilitar o desempenho das suas competências na Pós-Avaliação do Projecto.
3. Os relatórios de monitorização deverão ser apresentados à Autoridade de AIA, respeitando a estrutura prevista no Anexo V da Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril.
4. Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respectivo projecto, exceptuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.

2 de Abril de 2007,

O Secretário de Estado do Ambiente<sup>1</sup>

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),  
publicado no Diário da República de 25/07/2005)

---

<sup>1</sup> O teor do presente documento correspondente integralmente à DIA assinada pelo Senhor Secretário de Estado do Ambiente. A DIA assinada constitui o original do documento, cuja cópia será disponibilizada a pedido.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

Anexo: Medidas de Minimização, Outros Elementos, Plano de Acompanhamento Ambiental e Fase de Desactivação.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

**Anexo à DIA relativa ao Projecto de Execução da  
"Subestação de Olmos a 220/60kV"**

**I – MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO**

Todas as medidas deverão ser integradas no Caderno de Encargos da obra.

**Medidas de Carácter Geral**

1. Caso as escavações das fundações interceptem níveis freáticos, estes terão que ser rebaixados por bombagem e os caudais bombeados preferencialmente para valas abertas no solo. Não armazenar, ainda que temporariamente, material resultante da abertura dos caboucos e da decapagem dos solos em zonas de inclinação superior a 7%, a menos de 50 m das linhas de água e em zonas de cheia ou zonas inundáveis;
2. Deverão ser limitadas as acções e área total de intervenção, assegurando que esta não seja superior à área definida, e impedida a circulação de pessoal e maquinaria fora dos caminhos ou locais previstos;

**Estaleiros**

3. Definir, na planta dos estaleiros, os locais para:
  - equipamentos;
  - lavagem de máquinas e equipamentos;
  - armazenamento de combustíveis, de óleos, outros lubrificantes e produtos químicos;
  - abastecimento de combustível, óleos e outros lubrificantes;
  - armazenamento temporário de resíduos, enquanto aguardam encaminhamento para valorização/eliminação em instalações licenciadas/autorizadas.
4. Efectuar o armazenamento de combustíveis, óleos e outros lubrificantes, assim como eventuais operações de abastecimento de combustível e manutenção de equipamento em área impermeabilizada e coberta. Essas áreas deverão estar dotadas de um sistema de recolha e tratamento de efluentes.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

5. Construir uma rede de drenagem periférica na plataforma de implantação do estaleiro.
6. Adoptar, preferencialmente, estruturas amovíveis para recolha dos efluentes domésticos gerados no estaleiro.
7. Proceder à recuperação das áreas de implantação do estaleiro, através da limpeza de todas as áreas e da gradagem ou escarificação do solo, devendo ser reposta a situação de referência.
8. Promover, antes do início da construção, acções de sensibilização ambiental junto dos trabalhadores envolvidos na obra.

**Solos e Uso do Solo**

9. Após a desocupação dos locais de estaleiro, promover a reposição dessas zonas no seu estado anterior, por meio de medidas de descompactação e arejamento dos solos e/ou cobertura com terra vegetal, e espécies adaptadas às condições edafoclimáticas prevalentes na região;
10. Decapar, remover e separar as terras de melhor qualidade, devendo ser guardadas em depósito temporário de forma a assegurar a sua posterior reutilização na reintegração da área intervencionada. A decapagem deverá ser efectuada em todas as zonas, onde ocorram mobilizações do solo e de acordo com as características do solo;
11. Deverão ser planeados os trabalhos, de forma a minimizar as movimentações de terras e a exposição de solos nos períodos de maior pluviosidade, nomeadamente em zonas de Reserva Agrícola Nacional (RAN) e Reserva Ecológica Nacional (REN).
12. Independentemente da localização da área de trabalho, as terras de escavação deverão ser, sempre que possível, depositadas a mais de 50m de linhas de água devendo também ser evitada a sua deposição em leitos de cheia;
13. A lavagem de betoneiras deverá ser feita, preferencialmente, na central de betonagem.
14. A manipulação de produtos químicos deverá sempre ser efectuada, de modo a minimizar o risco de derrame para o solo.

**Qualidade do Ar**

15. Nos períodos secos e ventosos, proceder ao humedecimento periódico, através de aspersão controlada de água, dos locais onde poderá ocorrer, durante a realização dos trabalhos,



## MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

### Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

maiores emissões de poeira (caminhos não asfaltados, zonas de trabalho, depósito de terras, etc.), quando próximos de habitações;

16. Em situações de pluviosidade, manter limpos os acessos à obras e aos estaleiros, através de lavagens regulares dos pneus das máquinas e camiões, afectos às obras, sobretudo na articulação com a rede viária local.

#### **Ruído**

17. Garantir a presença em obra unicamente de equipamentos que apresentem homologação acústica nos termos da legislação aplicável, e que se encontrem em bom estado de conservação/manutenção;

#### **Resíduos**

18. Implementação de um Plano de Gestão de Resíduos no qual se proceda à identificação e classificação dos principais resíduos susceptíveis de virem a ser produzidos nas fases de construção e de exploração, em conformidade com a Lista Europeia de Resíduos (LER) e com as especificações técnicas da REN, SA, e à definição de responsabilidades de gestão desses mesmos resíduos e identificação dos destinos finais mais adequados para os diferentes fluxos de resíduos.

#### **Património**

19. Ajuste das infra-estruturas da obra (acessos e apoios de linha), de modo a compatibilizar as mesmas com as ocorrências patrimoniais identificadas;
20. Acompanhamento arqueológico integral de todas as operações que impliquem movimentações de terras (desmatações, escavações, terraplenagens, depósitos e empréstimos de inertes), não apenas na fase de construção, mas desde as suas fases preparatórias, como a instalação de estaleiros, abertura de caminhos e desmatação. O acompanhamento deverá ser continuado e efectivo, pelo que se houver mais que uma frente de obra a decorrer em simultâneo, terá de se garantir o acompanhamento de todas as frentes;
21. Efectuar a prospecção arqueológica sistemática, após desmatação, das áreas de incidência, de reduzida visibilidade, de forma a colmatar as lacunas de conhecimento, bem as áreas de depósitos temporários e empréstimos de inertes, caso se situem fora das áreas já



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

prospectadas. Em caso de não ser possível determinar a importância científica e patrimonial de outras ocorrências então identificadas, deverão ser efectuadas sondagens de diagnóstico.

22. Os resultados obtidos no Acompanhamento Arqueológico poderão determinar a adopção de medidas de minimização específicas (registo documental, sondagens, escavações arqueológicas, entre outras). Os achados móveis efectuados no decurso desta medida deverão ser colocados em depósito credenciado pelo organismo de tutela do património cultural.
23. As ocorrências arqueológicas que forem reconhecidas durante o acompanhamento arqueológico da obra deverão, tanto quanto possível, e em função do valor do seu valor patrimonial, ser conservadas *in situ* (mesmo que de forma passiva), no caso de estruturas, de tal forma que não se degrade o seu estado de conservação actual ou salvaguardadas pelo registo.
24. Deverá ser elaborada uma carta de condicionantes patrimoniais de forma a interditar, em locais a menos de 100m das ocorrências patrimoniais, a instalação de estaleiros e áreas de empréstimo/depósito de inertes, e a mesma deverá ser facultada a cada empreiteiro.
25. Circunscrever, ao mínimo viável, as áreas a serem intervencionadas, quer para a plataforma, quer para estaleiros, acessos e restantes áreas de apoio à obra;
26. Recuperação integral das áreas de apoio à obra imediatamente após a sua conclusão, mediante a adopção de medidas de descompactação e arejamento dos solos e recobrimento vegetal adequado.

**Socio-Economia**

27. Criar um mecanismo expedito, mesmo que de carácter temporário, de esclarecimento de dúvidas e de atendimento de eventuais reclamações das populações, eventualmente através de um gabinete de atendimento público.
28. Garantir o acesso às propriedades, nas fases de construção e de exploração, sempre que os actuais acessos sejam interrompidos.
29. As acções de manutenção deverão ser efectuadas com aviso prévio dos proprietários;



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

**Ordenamento do Território**

*Fase anterior à construção*

30. A localização do(s) estaleiro(s) e da(s) estrutura(s) associada(s) à obra, bem como os locais de depósito de terras sobrantes, deverão obedecer a áreas bem definidas, estando interdita a sua implantação em áreas de Reserva Ecológica Nacional (REN), Reserva Agrícola Nacional (RAN), Domínio Hídrico e Sítio da Rede Natura.

**II – OUTROS ELEMENTOS**

31. Informar previamente à fase de construção as entidades envolvidas na prevenção e combate aos incêndios florestais, nomeadamente o Serviço Nacional de Bombeiros e Protecção Civil (SNBPC), os corpos de bombeiros da zona afectada, os Serviços Municipais de Protecção Civil dos concelhos abrangidos e a Direcção-Geral dos Recursos Florestais (DGRF) e entidades utilizadoras do espaço aéreo, antes do início da construção do projecto;
32. Consultar as entidades com competências específicas nas áreas sujeitas a condicionantes e servidões.

**III – PLANO DE ACOMPANHAMENTO AMBIENTAL**

33. Implementar o Plano Geral de Acompanhamento Ambiental da Obra proposto no Estudo de Impacte Ambiental (EIA), o qual deverá ser complementado/rectificado com as medidas agora propostas no presente parecer.
34. No final da obra, apresentar à autoridade de AIA um relatório final que contenha uma compilação de toda a informação relevante sobre a componente ambiental relacionada com a obra e que inclua uma avaliação da eficácia das medidas de minimização preconizadas.

**IV – FASE DE DESACTIVAÇÃO**

Tendo em conta o horizonte de tempo de vida útil do projecto, e a dificuldade de prever as condições ambientais locais e instrumentos de gestão territorial e legais então em vigor, deverá o proponente, no último ano de exploração do projecto, apresentar um plano de desactivação pormenorizado contemplando nomeadamente:



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

- A solução final de requalificação da área de implantação do projecto, a qual deverá ser compatível com os instrumentos de gestão territorial e com o quadro legal então em vigor;
- As acções de desmantelamento e obra a ter lugar;
- O destino a dar a todos os elementos retirados;
- Um plano de recuperação final de todas as áreas afectadas.